Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1588/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2150/2013
PROTOCOLO	**:** 1392876
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** LEANDRO PERES DE MATOS
CARGO DO ORDENADOR	**:** PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA N. 216/2012
RELATOR	**:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO DE OBRA. ATOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÃO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos de lei e de regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 22 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos de licitação, realizado por meio da Concorrência n. 15/2012 e de formalização do Contrato n. 216/2012, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Construtora Rover & Schumitz Ltda. – EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - determinar o encaminhamento dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

O processo em tela refere-se ao contrato de obra acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório e a formalização contratual foram examinados pela equipe técnica da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, a qual, por meio da Análise n. 3423/2014 (peça 69), posicionou-se pela regularidade.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou, igualmente, pela regularidade das etapas de licitação e formalização contratual, conforme Parecer n. 16842/2014 (peça 79).

É o relatório.

V O T O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que as etapas de licitação e formalização contratual atenderam de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice às suas aprovações.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica, bem como a opinião do representante do Ministério Público de Contas e voto no sentido de: declarar regulares os procedimentos de licitação – Concorrência n. 15/ 2012 - e de formalização do Contrato n. 216/2012, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Construtora Rover & Schumitz Ltda. – EPP, com fundamento nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos de licitação, realizado por meio da Concorrência n. 15/2012 e de formalização do Contrato n. 216/2012, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Construtora Rover & Schumitz Ltda. – EPP;

II - determinar o encaminhamento dos destes autos à IEAMA, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator